ATA DE JULGAMENTO DA

LICITAÇÃO Nº 019/2018 NA MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS

Às dezesseis horas e trinta minutos do dia dezesseis do mês de maio do ano de dois mil e dezoito, na cidade de Iúna/ES, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, incumbidos de julgar o procedimento licitatório para **Contratação de empresa para elaboração de projetos executivos de engenharia.** A Qualificação Econômica Financeira das empresas participantes foi analisada pelo Sr. Leonardo Sales de Castro, Contador Municipal, no dia 16/05/2018. Diante da análise teve-se o seguinte resultado: Empresa ML PROJETOS EIRELI ME, balanço patrimonial apto para participar de todos os lotes. Empresa LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, balanço patrimonial apto para participar de todos os lotes. Empresa ENGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, balanço patrimonial apto para participar de todos os lotes. Empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, balanço patrimonial apto para participar de todos os lotes. Empresa 2B PROJETOS LTDA ME, balanço patrimonial incompleto (discriminação dos demonstrativos financeiros). A Qualificação Técnica das empresas participantes foi analisada pelo Sr. Dênis Antônio de Oliveira, Engenheiro Civil, no dia 16/05/2018. Diante da análise teve-se o seguinte resultado: Empresa ML PROJETOS EIRELI ME, apta a participar dos lotes 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12, 13 e 14. Empresa LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME, apta a participar dos lotes 02, 03, 04, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13 e 14. Empresa ENGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, apta a participar dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 12 e 14. Empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, apta a participar dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 12 e 14. Empresa 2B PROJETOS LTDA ME, apta a participar dos lotes, 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13 e 14. Quanto aos questionamento levantados pelos representantes das empresas, segue: Na documentação da empresa LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME não consta engenheiro eletricista em seu quadro técnico e não consta atestado do engenheiro civil. Resposta: Conforme item 5.2.1. do edital, a comprovação de quadro técnico poderá ser feita através de registros em carteira ou contratos com registro em cartório e/ou no CREA ou CAU, a referida empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviços com o Engenheiro Eletricista Diogo Eugênio de Luca. Quanto ao atestado do engenheiro civil, foi apresentado Acervos e atestados do arquiteto. Conforme informações do Setor de Engenharia tanto o engenheiro civil quanto o arquiteto possuem as mesmas atribuições, sendo aceito o arquiteto em substituição ao engenheiro. Na documentação da empresa ML PROJETOS EIRELI ME

não consta o arquiteto no CREA e o CAU não pertence ao mesmo profissional do atestado. Não consta ainda comprovante de registro do Contador no CRC (Conselho Regional de Contabilidade). Resposta: Conforme item 5.2.1. do edital, a comprovação de quadro técnico poderá ser feita através de registros em carteira ou contratos com registro em cartório e/ou no CREA ou CAU, a referida empresa apresentou Contrato de Prestação de Serviços com a arquiteta Gislaine Zanon Ferreira. Os atestados apresentados pertencem ao engenheiro civil Carlos Raphael Monteiro de Lemos, ao qual foi contratado através de Contrato de Prestação de Serviços, documento constante da habilitação da empresa. Quanto ao comprovante de registro do Contador no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), foi apresentado na documentação de habilitação da empresa, junto ao balanço patrimonial, a Certidão de Regularidade Profissional da contadora Priscilla Gumieiro da Silva. Na documentação da empresa ENGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA Não consta comprovante de registro do Contador no CRC (Conselho Regional de Contabilidade), comprovante de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte e na certidão do CREA não consta o arquiteto. Resposta: O edital diz que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade, porém, não solicita apresentação de certidão ou outra comprovação de registro. A verificação do registro no Conselho Regional de Contabilidade do profissional, está disponível no site do Conselho Regional de Contabilidade do ES. Esta Comissão acessou ao site e confirmou como ativo o registro do profissional da referida empresa. Conforme item 5.2.1. do edital, a comprovação de quadro técnico poderá ser feita através de registros em carteira ou contratos com registro em cartório e/ou no CREA ou CAU, a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CAU. Conforme informações do Setor de Engenharia tanto o engenheiro civil quanto o arquiteto possuem as mesmas atribuições. Quanto ao enquadramento de microempresa, não foi apresentado pela empresa comprovante de optante pelo simples, nem certidão expedida pela Junta Comercial. A empresa poderia participar apenas do lote de disputa ampla. Na documentação da empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP Não consta comprovante de registro do Contador no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e o CAU. Resposta: O edital diz que o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão ser assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registradas no Conselho Regional de Contabilidade, porém, não solicita apresentação de certidão ou outra comprovação de registro. A verificação do registro no Conselho Regional de Contabilidade do

profissional, está disponível no site do Conselho Regional de Contabilidade do ES. Esta Comissão acessou ao site e confirmou como ativo o registro do profissional da referida empresa. Quanto ao CAU, conforme item 5.2.1. do edital, a comprovação de quadro técnico poderá ser feita através de registros em carteira ou contratos com registro em cartório e/ou no CREA ou CAU, a empresa apresentou Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no CREA e seus acervos do engenheiro civil. Conforme informações do Setor de Engenharia tanto o engenheiro civil quanto o arquiteto possuem as mesmas atribuições. Foi constatado ainda, que a empresa VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP não apresentou a declaração exigida no item 5.7 do edital (declaração de parentesco) e apresentou os documentos de atestados de capacidade técnica sem autenticação. O edital exige em seu item 1.4.1. que somente será aceito documento original, cópia autenticada ou documento extraído de sítio eletrônico legíveis, que ofereçam condições de análise por parte da CPL. Após análises, e sanados os questionamentos a decisão foi: empresa ML PROJETOS EIRELI ME, habilitada (habilitação condicionada aos lotes que a empresa irá participar); LF ARQUITETURA E ENGENHARIA LTDA ME habilitada (habilitação condicionada aos lotes que a empresa irá participar); 2B PROJETOS LTDA ME, inabilitada (balanço patrimonial incompleto); VITAE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA EPP, inabilitada (documentos sem autenticação e falta da declaração); ENGEO SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, inabilitada (falta de comprovação de enquadramento). Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para eventual interposição de recurso por parte das licitantes. Nada mais havendo a tratar, a sessão foi encerrada às 18h e 10min. e lavrada a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada por todos os presentes.

ROBSON GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE DA CPL

ANA MARIA MOREIRA COTE AMURIM
MEMBRO DA CPL

EDINÉIA DA COSTA FERNANDES
MEMBRO DA CPL